



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONVÊNIO TSE N.º 1/2017

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL.**

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ n.º 00.509.018/0001-13, doravante denominado TSE, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Ministro **GILMAR MENDES**, Carteira de Identidade n.º 388.410 – SSP/DF, CPF n.º 150.259.691-15, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, CNPJ n.º 37.161.122/0001-70, doravante denominada ATRICON, com sede no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco K, Sala 830, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, Conselheiro **VALDECIR FERNANDES PASCOAL**, Carteira de identidade n.º 7.751.883 – SSP/PE, CPF n.º 646.388.634-34, tendo em vista o disposto no art. 34, § 2º, da Lei n.º 9.096, de 20 de setembro de 1995, resolvem celebrar este **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Este Convênio tem como objeto fixar as diretrizes para o apoio institucional dos Tribunais de Contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exame das prestações de contas de partidos políticos apresentadas ao TSE.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE COOPERAÇÃO**

Parágrafo Primeiro. A cooperação ocorrerá mediante a participação de analistas/auditores dos Tribunais de Contas designados para a tarefa de exame da prestação de contas dos partidos políticos em apoio institucional ao TSE.

Parágrafo Segundo. Caberá à ATRICON mobilizar, apoiar e recomendar aos Tribunais de Contas a adesão a este instrumento.

Parágrafo Terceiro. As prestações de contas dos partidos políticos entregues à Justiça Eleitoral serão digitalizadas e disponibilizadas na página do TSE, na internet.

Parágrafo Quarto. O exame das prestações de contas dos partidos políticos observará os modelos referidos no Plano de Trabalho, bem como o roteiro de exame e a distribuição dos processos estabelecidos pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) do TSE.

Parágrafo Quinto. Caberá ao TSE realizar a capacitação, preferencialmente à distância, dos analistas/auditores designados pelos Tribunais de Contas para o exame das

prestações de contas de partidos políticos apresentadas ao TSE e disponibilizar o conteúdo programático do curso, atualizado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sexto. A conclusão do exame do analista/auditor designado ocorrerá com a emissão do relatório de diligência ao partido político, a ser encaminhado pela Asepa ao ministro relator da prestação de contas em exame.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ADESÃO

Poderão aderir a este Convênio os Órgãos de Controle Externo referenciados no art. 75, *caput*, da Constituição Federal, que se comprometam aos objetivos previstos no presente Convênio, mediante Termo específico.

Parágrafo Único. Para consecução do objeto pactuado, os Tribunais de Contas que aderirem ao presente Convênio se comprometem a indicar analistas/auditores para a tarefa de exame das prestações de contas dos partidos políticos, em apoio institucional ao TSE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

Constituem atribuições dos partícipes:

I - designar no âmbito de sua estrutura organizacional o responsável pela interlocução e articulação das ações para implementar este Convênio;

II - fornecer um ao outro, nos meios e periodicidade acordados, o acesso ao conteúdo da prestação de contas, bem como os papéis de trabalho e relatórios de exame;

III - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste Convênio, nos termos da legislação em vigor;

IV - guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, no exame dos processos de prestação de contas;

V - comunicar ao TSE, por intermédio da Asepa, qualquer dúvida que tiver a respeito da execução do procedimento de exame da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS

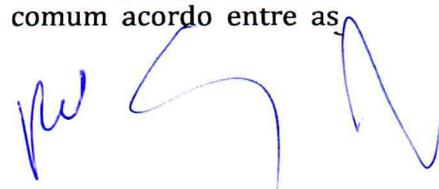
Este Convênio é celebrado a título não oneroso, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo Único. As ações e atividades realizadas em virtude deste Convênio não implicarão a cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, que deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

Parágrafo Primeiro. Este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes.



Parágrafo Segundo. Este Convênio poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

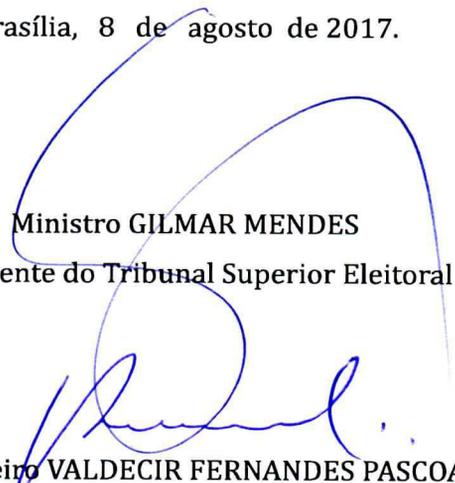
CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

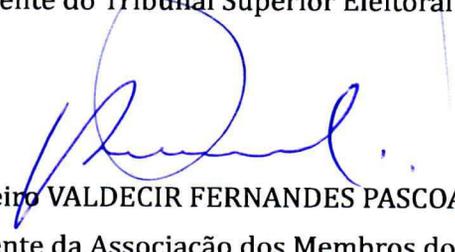
Parágrafo Primeiro. Este Convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo Segundo. O extrato deste acordo será publicado pelo TSE no órgão oficial de divulgação de seus atos.

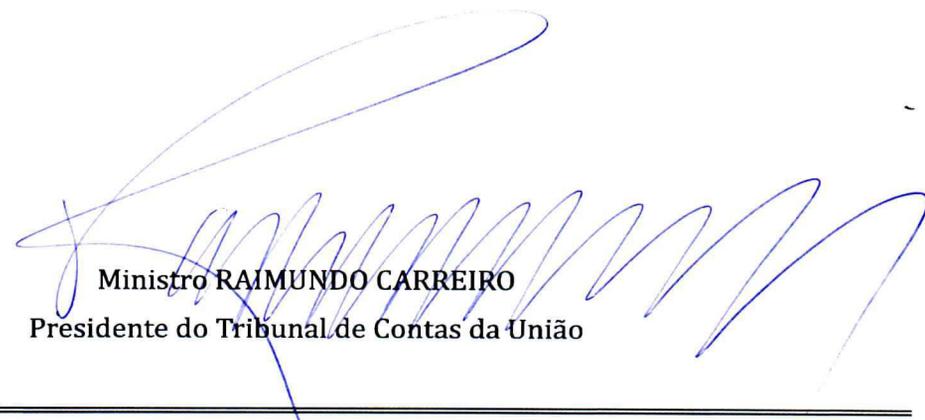
E assim acordadas, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 8 de agosto de 2017.


Ministro GILMAR MENDES
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral


Conselheiro VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente da Associação dos Membros dos
Tribunais de Contas do Brasil

Testemunha:


Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal de Contas da União



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PLANO GERAL DE TRABALHO

1) PERÍODO DE EXECUÇÃO

Agosto a Dezembro de 2017

2) ESCOPO

Exame das prestações de contas anuais dos partidos políticos nos exercícios de 2013, 2014 e 2015

3) BASE NORMATIVA

- Resolução-TSE nº 21.841/2004, aplicável às análises das contas de 2013 e 2014.
- Resolução-TSE nº 23.432/2014, aplicável às análises das contas de 2015.
- Jurisprudência no âmbito da Justiça Eleitoral, disponível inclusive na página do TSE na Internet (<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>).

4) ROTEIRO DO EXAME

O exame da prestação de contas dos partidos políticos observará os modelos de papéis de trabalho e procedimentos técnicos de exame fixados pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) do Tribunal Superior Eleitoral e compreenderá:

a. Acesso aos autos digitalizados

As prestações de contas dos partidos políticos entregues à Justiça Eleitoral, com as peças contábeis e demais documentos e comprovantes, serão digitalizadas e disponibilizadas na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet.

b. Modelo papel trabalho – CRÍTICA DE ANÁLISES

Consiste em um elenco de procedimentos técnicos de exame que orienta as análises que devem ser efetuadas, bem como serve para o acompanhamento do andamento dos trabalhos.

c. Modelo papel trabalho – ANÁLISE DE EXTRATO BANCÁRIO

Consiste na evidenciação do exame da movimentação financeira do partido político; com base no extrato bancário, de forma padronizada, com vistas a fundamentar o relatório de diligências. d. Fornecimento de cópia das informações de diligências e pareceres conclusivos emitidos nos exercícios anteriores ao da análise, com vistas a identificar possíveis irregularidades que se estejam repetindo no exercício sob exame, bem como servir de modelo para elaboração do relatório.

A blue ink signature, appearing to be 'SM', is written in the bottom right corner of the page.

5) PRAZOS

a. Informações periódicas sobre o exame

A cada 15 dias o representante designado encaminhará à Asepa um resumo das atividades desenvolvidas no exame para o e-mail suporteatrimon@tse.jus.br.

b. Exame da prestação de contas

Será utilizado como referência o prazo de 3 (três) dias úteis para cada volume que integra o processo de prestação de contas, nos moldes do que já é praticado pela Asepa. Eventuais ajustes poderão ser necessários de acordo com o processo de aprendizagem dos analistas/auditores designados e a complexidade da análise, devendo ser evidenciada tal circunstância.

6) ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE EXAME

a. Deve seguir modelo-padrão já utilizado pela Asepa.

b. Os trabalhos deverão ser acompanhados e revisados pela Asepa. Nesse sentido, os papéis de trabalho do auditor, adequadamente preenchidos, deverão ser encaminhados à Asepa com a minuta do relatório de diligência.

c. A conclusão do exame só ocorrerá após revisão da Asepa e se concretizará com a emissão do relatório de diligência ao assessor chefe da Asepa, para posterior encaminhamento à consideração do ministro relator do processo.

d. O relatório de diligência deverá ser assinado pelo(s) analista(s)/auditor(es) designado(s) pelo Tribunais de Contas.

e. Após assinatura, o documento deverá ser digitalizado e encaminhado por e-mail à Asepa. Deverá ser encaminhada, também, uma cópia do mesmo relatório em arquivo .doc ou .rtf, para controle.

7) ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

Contatar a Asepa pelo e-mail suporteatrimon@tse.jus.br ou pelos telefones (61) 3030-7284/3030-7264.

